



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 03 de novembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.294

PORTARIA



PORTRARIA Nº 14.564, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza a prorrogação dos afastamentos das servidoras que prestam serviços no Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (48ª Zona Eleitoral – Guaratinguetá/SP).

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Autorizar, a prorrogação dos afastamentos das seguintes servidoras celetistas desta Prefeitura Municipal, até 31 de dezembro de 2026, que prestam serviços no Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - 48ª Zona Eleitoral – Guaratinguetá/SP, abaixo relacionadas:

ROSELI LOPES DE MATTOS MARCELINO – Escriturária

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA DE CASTRO – Escriturária

MARA CLÁUDIA DE FRANÇA GONÇALVES – Escriturária

SUZANA ALVES DOS SANTOS OZÓRIO – Escriturária

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DAIRO BARBOSA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LIX.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 03 de novembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.294

PORTARIA



PORTARIA Nº 14.563, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Designa **PAULO ROBERTO RODRIGUES** para responder, pelas atribuições desempenhadas pelo Chefe de Serviço, da Secretaria Municipal da Saúde.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Designar, a partir de 03 de novembro de 2025, **PAULO ROBERTO RODRIGUES**, para responder, pelas atribuições desempenhadas pelo Chefe de Serviço, da Secretaria Municipal da Saúde, no período de 03 a 07 de novembro de 2025, enquanto durar o afastamento do titular por motivo de férias.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DARO BARBOSA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LIX.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 03 de novembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.294

PORTARIA



PORTARIA Nº 14.562, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Altera, a Portaria nº 14.211, de 28 de janeiro de 2025, que Constitui a Comissão de Assuntos Tributários do Município de Guaratinguetá, para substituição de membro.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Alterar, a Portaria nº 14.211, de 28 de janeiro de 2025, que Constitui a Comissão de Assuntos Tributários do Município de Guaratinguetá, para substituição de membro, saindo Maria do Socorro Moreira de Resende, entrando **SORAYA REGINA SOUZA FILIPPO FERNANDES**.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DAIRO BARBOSA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LIX.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 03 de novembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.294

PORTARIA



PORTARIA Nº 14.566, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

Reconstitui a Comissão Interna de Prevenção de
Acidentes – CIPA – Gestão 2025-2026.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes no artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Art. 1º Reconstituir nos termos da Legislação Trabalhista a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, Gestão 2025-2026 composta pelos seguintes membros:

MEMBROS ELEITOS PELOS SERVIDORES MUNICIPAIS:

TITULARES: RENATA CRISTINA CASTRO BAPTISTA
CINIRA DOS SANTOS ABISSI DE SOUZA
LUIZ ANTONIO DA SILVA MACHADO
MÁRCIO LINHARES DA SILVA
MIRIAM FUNASHINA
GILSON ALVES DINIZ

SUPLENTES: ORLANDO VIEIRA DOS SANTOS NETO
MARCELO NOGUEIRA TOTARO
FERNANDO LUIZ MAIA
HALAN CRYSTIAN MENDES MOTA
SEBASTIÃO MIGUEL DE MOURA E SILVA

MEMBROS INDICADOS PELA MUNICIPALIDADE:

TITULARES: RODRIGO AUGUSTO HASMANN MACIEL
EID LUIZI REGINALDO
ISABEL CRISTINA RIBEIRO S. DOS SANTOS
LUCAS FERNANDO SEELIG RANGEL ARANTES
ANTONIO CARLOS FRANCISCO
SERGIO BASSANELLI

SUPLENTES: CLAUDIA REGINA GONÇALVES REGINALDO
EDSON DOS SANTOS
LUCIANA FERREIRA DOS SANTOS
OLEDIR VAZ DA SILVA
SAMUEL DOS SANTOS FERRAZ



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 03 de novembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.294

PORTARIA



PORTARIA Nº 14.566, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

-2-

Art. 2º Outrossim, fica também nomeado como Presidente da CIPA, o Senhor RODRIGO AUGUSTO HASMANN MACIEL.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 25 de novembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 13.933, de 22 de novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos três dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DAIRO BARBOSA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LIX.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 03 de novembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.294

LEI



LEI MUNICIPAL N° 5.808, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Dá denominação de “MARIA AUXILIADORA FARIA GALVÃO ROCHA – DOIA GALVÃO”, à rotatória que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se “MARIA AUXILIADORA FARIA GALVÃO ROCHA – DOIA GALVÃO”, à Rotatória situada na Avenida Alberto Barbeta com a Avenida Augustin Soliva, no município de Guaratinguetá.

Art. 2º O disposto no art. 1º, constitui justo tributo a Ilustre Cidadã Maria Auxiliadora Faria Galvão Rocha, cujo currículo comprova que ao longo de sua vida prestou relevantes serviços à coletividade guaratinguetense, a fazendo credora desta representativa homenagem.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JÚNIOR
Prefeito Municipal

DAIRO BARBOSA DOS SANTOS
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LIX.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 03 de novembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.294

SAEG



Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá
Rua Xavantes, 1880 – Jardim Aeroporto – Guaratinguetá – SP – CEP 12512-010
CNPJ nº. 09.134.807/0001-91

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Pregão Eletrônico 051/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO URBANO DE CARGA E UM CAMINHÃO TRUCK 6X2 PARA REALIZAÇÃO DE COLETA SELETIVA

DATA DA ABERTURA: Dia 26/11/2025 às 08:30 horas

DATA DA SESSÃO: Dia 26/11/2025 às 09 horas.

ACESSO AO PREGÃO ELETRÔNICO: O Edital e seus anexos podem ser obtidos através da internet no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, através do novo código de identificação nº: **1082298**.

CONTATO: Guilherme Cavalca – Fone: (12) 3122-7213 - e-mail: guilherme.santos@saeg.net.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 03 de novembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.294

VALORES REGISTRADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ Seção de Licitações

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 088/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ATENDER PACIENTES DE DEMANDA JUDICIAL, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EMPRESA: WISDOM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME

VALORES REGISTRADOS

ITEM	QUANT	UN	DESCRÍÇÃO DO OBJETO	UNIT R\$	TOTAL R\$
1	30	UN	SENSOR DE GLICOSE FREESTYLE LIBRE ESPECIFICAÇÃO: SENSOR FLASH DE MONITORAMENTO DE GLICOSE MARCA: ABBOTT LABORATÓRIOS IMPORTADOR: ABBOTT LABORATÓRIOS	R\$ 480,00	R\$ 14.400,00
			TOTAL		R\$ 14.400,00



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 03 de novembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.294

CODESG



EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO Nº 006/2025 – TERMO DE CONTRATO Nº 008/2025

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza para atender a sede da CODESG

Empresa: BRVale Distribuidora de Produtos Ltda

CNPJ: 36.638.331/0001-36

Valor do contrato: R\$ 13.105,90 (treze mil cento e cinco reais e noventa centavos)

Data da Assinatura: 20 de outubro de 2025

Vigência: 12 (doze) meses

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO Nº 007/2025 – REED – TERMO DE CONTRATO Nº 009/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios para o café da manhã dos funcionários da CODESG

Empresa: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda

CNPJ: 08.528.442/0001-17

Valor do contrato: R\$ 59.327,00 (cinquenta e nove mil trezentos e vinte e sete reais)

Data da Assinatura: 30 de outubro de 2025

Vigência: 12 (doze) meses

📞 (12) 3128-5400



WWW.CODESG.NET.BR

R. Ver. Octávio Nascimento Monteiro, 321 - Polo Industrial I,
Guaratinguetá - SP CEP 12522150

CNPJ: 46.682.761/0001-71

Página 1 de 1



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 03 de novembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.294

LICITAÇÃO

Processo: Termo Aditivo 01 - Extrato de Contrato - Concorrência Eletrônica nº 005/2024. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada: **ECOVALE CONSTRUÇÕES EIRELI EPP.** Objeto: Contratação de empresa para execução da obra de pavimentação e drenagem da Estrada Cênica do Gomeral. Prazo: 12 meses. Valor do reajuste: R\$ 105.430,53. Data: 31/10/2025.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 03 de novembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.294

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PORTRARIA SME Nº 11, de 31 de outubro de 2025.

Constitui, nos termos do que dispõe o artigo 2º da Resolução SME nº 02, a Comissão de Apoio ao processo anual de inscrição para atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério para o ano de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARATINGUETÁ, no uso de suas atribuições, e especialmente nos termos do artigo 2º da Resolução SME nº2, que “dispõe sobre o processo anual de inscrição para atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério para o ano de 2026”, resolve expedir esta Portaria:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão de Apoio ao processo anual de inscrição para atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério para o ano de 2026, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Guaratinguetá.

Art. 2º. Ficam designados como membros da Comissão de Apoio:

I – Karina Valença dos Santos Gomes

II – Luiz Paulo Alves da Cruz.

III – Renata Cristina De Castro Baptista.

Art. 3º. Para a Presidência da Comissão fica designado Luiz Paulo Alves da Cruz.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bruno Modesto dos Santos

Vice-prefeito e Secretário Municipal da Educação
Prefeitura da Estância Turística de Guaratinguetá

1



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 03 de novembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.294

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO SME Nº 02/2025, de 31 de novembro de 2025

Dispõe sobre o processo anual de inscrição para atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério para o ano de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARATINGUETÁ, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas, na Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

SEÇÃO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as normas para a inscrição, classificação e atribuição de classes e aulas a todo o pessoal docente atuante na rede pública municipal de ensino de Guaratinguetá, em etapa inicial, para constituição de jornada de trabalho e substituição de docentes e em etapa intercorrente, durante todo o ano letivo de 2026.

Art. 2º Compete ao Secretário da Educação:

I – tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta Resolução;

II – designar membros à “Comissão de Apoio”, aptos à execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo, em todas as suas etapas e fases;

III – decidir em última instância os casos omissos, ouvida a Comissão de Apoio e a equipe técnica da SME;

VI – homologar os atos decisórios sobre acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, por Portaria.

Art. 3º Compete à Comissão de Apoio, designada por ato do secretário da Educação:

I – coordenar os trabalhos das equipes de gestores escolares para a inscrição, classificação e atribuição de classes e aulas ao pessoal docente, durante a etapa inicial – fase Unidade Escolar (UE), e durante o ano letivo, para substituições eventuais, nos termos desta Resolução;

1



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 03 de novembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.294

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



II – realizar as sessões de atribuição de classes e aulas da etapa inicial – fase Secretaria Municipal de Educação (SME) abrangendo toda a rede, e durante o ano letivo, para substituições por prazo determinado, nos termos desta Resolução;

III – baixar atos complementares, quando necessários ao processo de atribuição de classes e aulas, em qualquer etapa ou fase;

IV – cumprir e fazer cumprir o cronograma estabelecido para os atos previstos nesta resolução;

V – dar publicidade a todos os atos do processo de atribuição de classes e aulas, durante todo o ano letivo;

VI – receber os recursos dos interessados e manifestar-se, nos termos desta Resolução;

VII – dar impulso e encaminhamento aos atos decorrentes do processo, em todas as suas etapas e fases.

Art. 4º Compete à equipe de gestão de cada Unidade Escolar da rede pública municipal de ensino, sob responsabilidade do Diretor de Escola, as providências necessárias à divulgação, convocação, inscrição, classificação, atribuição de classes e aulas ao pessoal docente com sede de exercício na unidade, sob orientação da Comissão de Apoio, na etapa inicial – fase Unidade Escolar, e durante a etapa intercorrente, para as substituições eventuais, durante todo o ano letivo, e ainda:

I – analisar e decidir sobre a legalidade do acúmulo de cargos, empregos e funções públicos, procurando compatibilizar a carga horária das classes e das aulas com os horários e turnos de funcionamento das escolas;

II – excepcionalmente, por determinação desta Secretaria de Educação, no ano de 2026, a atribuição de classes será realizada pelo gestor de cada unidade escolar, considerando a experiência e o desempenho anterior dos profissionais, de modo a assegurar a distribuição mais adequada e eficaz das classes e aulas, priorizando a qualidade do ensino e da aprendizagem.

Art. 5º Em toda e qualquer sessão de atribuição de classe e/ou aulas, tanto na etapa inicial como na intercorrente, o docente deve comparecer munido de declaração oficial e, atualizada de seu horário de trabalho, contendo a distribuição das aulas pelos turnos diários e pelos dias da semana, a fim de viabilizar a nova atribuição, com observância à compatibilidade de horários e distância entre as unidades escolares.

Art. 6º A análise e decisão sobre os casos de acúmulo remunerado de cargos, empregos e funções públicas é de responsabilidade da autoridade competente pela atribuição de classes ou aulas, em cada caso, responsabilizando-se em todas as instâncias pela sua decisão.

Art. 7º Nos casos de substituição que implique na contratação de docente por prazo determinado, é da autoridade competente pela atribuição de classe ou aulas a responsabilidade pela verificação da habilitação do candidato.

2



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 03 de novembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.294

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 8º A aferição da habilitação específica ou autorizativa de docência deve considerar a Indicação CEE 213/2021, homologada pela Resolução de 18 de novembro de 2021, que dispõe de “Orientação ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo a respeito da qualificação necessária aos docentes para ministrar aulas dos componentes curriculares da Educação Básica”.

Art. 9º O candidato a admissão ou contratação é encaminhado ao setor de pessoal (RH) da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá somente após a sessão em que houver sido contemplado com classe, turma ou aulas, para preenchimento dos demais requisitos legais.

Art. 10. Considerando a condição de Rede integrante do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, nos termos do Parágrafo único do art. 11, da LF nº 9.394/1996 (LDB), eventuais casos omissos neste Edital podem ser solucionados por instrumentos normativos do sistema, após deliberação da Comissão de Apoio.

Art. 11. O candidato ao processo de atribuição de classes e aulas, qualquer que seja o seu vínculo, pode se fazer representar em qualquer etapa ou fase, inclusive para sua inscrição e classificação nos termos desta Resolução, outorgando poderes específicos a procurador capaz, vedada a representação por servidor público municipal.

Art. 12. O não comparecimento ou não participação do docente efetivo em qualquer ato do processo de que trata o *caput* implica em sua inscrição, classificação e/ou atribuição para constituição de sua jornada de trabalho de modo compulsório, pela autoridade competente em cada caso.

SEÇÃO II

DA CONVOCAÇÃO E INSCRIÇÃO DE DOCENTES DO QUADRO PERMANENTE

Art. 13. O período de inscrição para o processo de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2026 ocorre na secretaria de cada Unidade Escolar, dias 05 e 08 de dezembro de 2025.

Art. 14. Para inscrição no processo de atribuição de classes e aulas para o ano de 2026, cabe ao Diretor de Escola acolher as inscrições, classificar e convocar todos os docentes do quadro permanente com sede de exercício fixada em sua Unidade Escolar, a fim de tomarem ciência de sua classificação.

§ 1º O docente afastado ou licenciado a qualquer título deve ser convocado formalmente para ciência da sua classificação ou se fazer representar para este fim e, se necessário, fins de atribuição de classes e aulas na etapa inicial;

§ 2º O docente removido e aqueles que tiveram sede de exercício fixada por processo de remoção são encaminhados à Unidade Escolar de destino, onde são inscritos, classificados, e participam da sessão de atribuição de classe ou aulas junto aos pares.

3



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 03 de novembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.294

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



§ 3º O docente readaptado deve ser cientificado de sua classificação, permanecendo, contudo, vedada a atribuição de classe ou de aulas, em todo o processo, enquanto não publicada a cessação da readaptação.

§ 4º O titular de cargo estadual afastado junto ao Programa da Ação de Parceria Estado/Município para o Atendimento do Ensino Fundamental (convênio de municipalização) deve se manifestar sobre o interesse de permanecer em exercício na rede pública municipal de ensino no ano letivo de 2026, até o prazo máximo e improrrogável de 10 de dezembro de 2025.

§ 5º Devem se inscrever e serem classificados também nas unidades escolares, em listas próprias, pelos critérios previstos no artigo 15 desta Resolução, com exceção da pontuação de tempo de serviço na Unidade Escolar (art. 15, III, 'a'), para atendimento a partir da FASE 2 – SME:

I – o docente declarado adido, assim considerado aquele que não houver sido atendido no processo de remoção e/ou na FASE 1 – UE;

II – o docente contratado por prazo determinado, assim considerado o professor temporário que tiver contrato de trabalho prorrogado em razão de gestação, acidente do trabalho (estabilidades provisórias) ou outra causa superveniente, a critério da Administração.

§ 6º Compete, concorrentemente, aos Diretores de Escola e à Comissão de Apoio, levantar os casos de docentes previstos no § 5º deste artigo, para inscrição, classificação e atendimento de cada qual em momento próprio do processo de atribuição de classes e aulas 2026.

SEÇÃO III

DA CLASSIFICAÇÃO DOS INSCRITOS

Art. 15. Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes e aulas são classificados no âmbito da Unidade Escolar sede de exercício e/ou na Secretaria Municipal da Educação, com observância do respectivo campo de atuação, a saber:

I – Professor Educação Básica I (PEB I): classes de Educação Infantil – para atuação em creches em turmas de berçário I e II, maternal I e II e pré-escola – fase I e II;

II – Professor de Educação Básica I (PEB I): classes dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º);

III – Professor de Educação Básica II (PEB II): aulas de disciplinas do Ensino Fundamental, conforme habilitação específica de seu emprego docente, inclusive as aulas de Arte, Educação Física e Inglês constantes da grade curricular da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

IV – Professor de Educação Básica II (PEB II) turmas de AEE: campo de atuação nas diferentes especializações específicas para atuação no Atendimento Educacional Especializado.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 03 de novembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.294

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 16. São diretrizes para a classificação de docentes efetivos, na Unidade Escolar sede de exercício, os seguintes critérios e prioridades:

I – Quanto à situação funcional:

- a) efetivo da rede pública municipal de ensino;
- b) titular de cargo estadual, afastado pela “municipalização” até o ato de assinatura do termo do respectivo convênio;
- c) titular de cargo estadual, afastado pela “municipalização” após o ato de assinatura do termo do respectivo convênio.

II – Quanto à habilitação:

- a) no campo específico de atuação, quando PEB I de Educação Infantil ou Ensino Fundamental – anos iniciais;
- b) na disciplina específica do cargo, quando PEB II.

III – Quanto ao tempo de serviço: tendo como **data limite o dia 31 de outubro do ano em curso**, e de modo cumulativo a cada ano, no campo de atuação da inscrição com a seguinte pontuação e limites:

- a) na Unidade Escolar: 0,001/dia (um milésimo de ponto por dia);
- b) como efetivo no emprego docente a ser classificado: 0,006/dia (seis milésimos de ponto por dia);
- c) no magistério municipal de Guaratinguetá: 0,002/dia (dois milésimos de ponto por dia).

IV – Quanto aos títulos, observado o campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação para:

- a) certificado de aprovação em concurso para o emprego da respectiva inscrição: 10 (dez) pontos;
- b) diploma de Mestre, relativo ao campo de atuação ou à área de Educação: 5 (cinco) pontos;
- c) diploma de Doutor, relativo ao campo de atuação ou à área de Educação: 10 (dez) pontos;
- d) certificado de curso de pós-graduação com carga horária maior ou igual a 360 horas, pertinente ao campo de atuação ou à área de Educação: 2 (dois) pontos por certificado, até o máximo de 10 (dez) pontos;
- e) certificado de curso oferecido pela SME de Guaratinguetá, pertinente ao campo de atuação, (período de 01/11/2024 a 31/10/2025): 0,01/hora (um centésimo de ponto por hora).

§ 1º Na contagem do tempo de serviço, são considerados **como de efetivo exercício** os seguintes eventos:

5



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 03 de novembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.294

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- I – casamento (gala) por até 9 (nove) dias;
 - II – luto por até 9 (nove) dias, em consequência do falecimento de cônjuge ou companheira(o), pai ou mãe, ou filho;
 - III – luto por até 2 (dois) dias, em consequência do falecimento de outros ascendentes ou descendentes, irmãos e pessoas economicamente dependentes, nos termos da Lei;
 - IV – licença por acidente do trabalho ou enfermidade laboral (doença profissional);
 - V – licença maternidade ou paternidade e licença adoção, nos termos da Lei;
 - VI – licença para doação de sangue;
 - VII – dispensas concedidas pela Justiça Eleitoral (TRE);
 - VIII – convocação para o serviço militar ou outros serviços obrigatórios por Lei;
 - IX – convocação judicial;
 - X – convocação para participação em reuniões dos Conselhos Municipais (CACS-Fundeb, CME, CAE e outros);
 - XI – convocação pela SME ou por outro órgão da PMG;
 - XII – afastamento a qualquer título, para exercício de funções inerentes ou correlatas ao magistério, concedido sem prejuízo da remuneração;
 - XIII – o efetivo exercício na condição de readaptado; e
- XIV** - as abonadas, previstas na Lei Municipal nº 4.519, de 08 de agosto de 2014.

§ 2º Não são computadas as faltas injustificadas e em virtude de suspensões disciplinares, licenças médicas, afastamentos remunerados pelo INSS e afastamentos sem vencimentos.

§ 3º O título de Mestre ou de Doutor, correlato e intrínseco à área da Educação, referente às matérias pedagógicas dos cursos de licenciatura, é considerado em qualquer campo de atuação docente e mesmo em mais de um, quando o docente atuar em regime de acumulação.

Art. 17. Em caso de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate se efetua pela seguinte ordem de critérios:

- I – pela maior idade, na hipótese de um dos envolvidos ter sessenta anos ou mais;
- II – pelo maior tempo de serviço no Magistério Público Oficial da Secretaria Municipal da Educação de Guaratinguetá;
- III – pela maior pontuação no critério IV do artigo 16 desta Resolução (títulos);
- IV – pela maior idade, considerando dia, mês e ano do nascimento.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 03 de novembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.294

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 18. Encerrado o período de inscrição, a equipe de gestão da Unidade Escolar divulga a pontuação e classificação de cada inscrito para conferência e coleta de assinatura do requerimento de inscrição.

§ 1º Para validade da inscrição, o interessado deve conferir e assinar o requerimento de inscrição com sua pontuação.

§ 2º Cabe pedido de revisão da pontuação junto à Direção da Unidade Escolar, a ser realizado no prazo de dois dias úteis a contar da divulgação da lista de inscritos, indicada a inconformidade motivadora do pedido pelo requerente.

§ 3º É de responsabilidade da equipe de gestão de cada unidade escolar a solução das questões levantadas pelos inscritos, contando com a orientação da Comissão de Apoio, se necessário.

Art. 19. A classificação dos candidatos à admissão (concurso) ou à contratação por prazo determinado (processo seletivo) observa exclusivamente a lista classificatória final do respectivo certame, devidamente homologado, respeitado o campo de atuação e/ou a disciplina para a qual se inscreveu o docente.

Parágrafo único. O docente efetivo interessado, desde que habilitado em seleção pública homologada e vigente, pode atuar em qualquer campo de atuação e/ou disciplina, desde que não implique em tríplice acúmulo e atenda a necessária compatibilidade de horários.

SEÇÃO IV

DA ETAPA INICIAL DE ATRIBUIÇÃO

Art. 20. O processo de atribuição de classes e aulas, na etapa inicial, contempla os docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação.

Parágrafo único. A etapa inicial de atribuição, que visa prover as classes e as aulas da rede com professores aptos ao atendimento do alunado durante o ano de 2026, encerra-se com o primeiro dia letivo do calendário escolar.

Subseção I

Fase 1 – Unidade Escolar

Art. 21. A FASE 1 – UNIDADE ESCOLAR (UE) se destina ao atendimento dos efetivos inscritos e sediados em cada Unidade Escolar da rede pública municipal de ensino, para constituição de jornada de trabalho, observada rigorosamente a ordem de classificação apurada nos termos estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º Na fase de que trata o caput só é permitido atribuir ao docente a carga horária respectiva a sua jornada de trabalho regular, na conformidade do artigo 33 e seguintes da Lei nº 4.055/2008, com redação dada pela Lei nº 4.353/2012.

§ 2º As classes ou as aulas atribuídas para constituição das jornadas de trabalho de efetivos com afastamento já confirmado no momento da atribuição, são



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 03 de novembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.294

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



disponibilizadas para atribuição aos candidatos participantes das fases subsequentes.

Art. 22. Após a atribuição da FASE 1 - UE, a equipe gestora da Unidade Escolar deve encaminhar imediatamente à Secretaria Municipal da Educação, aos cuidados da Comissão de Apoio:

I – relação de docentes que não conseguiram constituir sua jornada de trabalho, integral ou parcialmente, declarando-os adidos e informando as respectivas pontuações, descontados os pontos de tempo de serviço na Unidade Escolar (art. 16, III, 'a');

II – saldo de classes e aulas da Unidade Escolar, identificando, além do campo de atuação ou disciplina:

- a) as que não foram atribuídas a qualquer docente;
- b) as que foram atribuídas a docente com afastamento a qualquer título já confirmado na data da atribuição.

Subseção II

Fase 2 – Secretaria Municipal de Educação

Art. 23. A FASE 2 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SME) concentra classes e aulas não atribuídos na fase anterior, e os seguintes docentes, a serem atendidos conforme a ordem de classificação em âmbito de rede municipal (classificação na SME), para atendimento nesta ordem:

I – **efetivos adidos**, que não tiveram classe (Ed. Infantil ou Ensino Fund. – anos iniciais) ou aulas (diversas disciplinas) atribuídas, ou que não participaram da FASE 1 - UE, conforme o campo de atuação/disciplina da inscrição;

II – **docentes com contrato por prazo determinado prorrogado**, para atribuição da respectiva carga horária no campo de atuação/disciplina específica da contratação.

Parágrafo único. Na fase de que trata o *caput* o limite de aulas a ser atribuído ao docente é o correspondente à sua jornada de trabalho regular, na conformidade do artigo 33 e seguintes da Lei nº 4.055/2008, com redação dada pela Lei nº 4.353/2012 ou à carga horária do contrato de trabalho prorrogado.

Art. 24. É obrigatória a participação do **docente adido** na FASE 2 - SME, com prioridade de ter atribuídas classe ou aulas livres e próprias do campo de atuação/disciplina de sua inscrição, em qualquer Unidade Escolar da rede pública municipal de ensino, para descaracterização da condição de adido.

§ 1º Ter descaracterizada a condição de adido implica na fixação da Unidade Escolar onde o docente tiver classe ou aulas atribuídas como sua nova sede de exercício, modificável apenas por processo de remoção, nos termos do artigo 88 da Lei nº 4.055/2008, sendo possível, no entanto, que o docente, outrora tido como adido, se valha do quanto previsto no artigo 87, § 2º, da Lei nº. 4.055/2008;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 03 de novembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.294

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



§ 2º Havendo classe ou aulas livres do campo de atuação/disciplina específica de sua inscrição, é vedado ao docente adido declinar para constituir sua jornada de trabalho com classe ou aulas em caráter de substituição.

§ 3º Não havendo classe ou aulas livres, o docente adido tem constituída a sua jornada de trabalho com:

I – classe ou aulas em caráter de substituição, no respectivo campo de atuação e/ou na disciplina específica do cargo, sem descharacterizar a condição de adido;

II – classe ou aulas, livres ou em substituição, em campo de atuação ou disciplina para as quais possua habilitação mesmo não sendo a específica da sua inscrição, sem descharacterizar a condição de adido.

Art. 25. O docente com contrato por prazo determinado prorrogado deve ser atendido prioritariamente com classe ou aulas em caráter de substituição, no campo de atuação/disciplina específica de sua contratação, podendo ter atribuídas outras para as quais esteja habilitado e, ainda, para o desenvolvimento de atividades de recuperação, com turmas de Atividades Curriculares Desportivas, com classes ou aulas de projetos da pasta e outras modalidades de ensino.

Art. 26. Após a atribuição da FASE 2 - SME, a Comissão de Apoio encaminha imediatamente aos cuidados do Diretor de Escola o saldo de aulas da respectiva Unidade Escolar, disponíveis para atribuição como carga suplementar dos PEB II efetivos nela sediados, identificando, além da disciplina ou natureza da atividade:

I – as que não foram atribuídas a qualquer docente;

II – as que foram atribuídas a docente com afastamento a qualquer título já confirmado na data da atribuição na SME, ou decorrentes de eventual vacância.

Subseção III

Fase 3 – Unidade Escolar – Carga Suplementar

Art. 27. A FASE 3 – UNIDADE ESCOLAR – CARGA SUPLEMENTAR (UE-SUP) atende ao docente PEB II efetivo para atribuição de carga suplementar de trabalho com aulas da disciplina específica de sua inscrição.

§ 1º Na fase de que trata o caput, o docente candidato às aulas não pode ultrapassar o número total de 26 aulas semanais (com alunos), consideradas as que lhe foram anteriormente atribuídas.

§ 2º Existindo aulas na sua sede de exercício, o docente interessado não pode declinar para concorrer a aulas em outra unidade, ofertadas na fase seguinte.

Art. 28. Após a atribuição da FASE 3 – UE-SUP, o Diretor de Escola de cada unidade encaminha imediatamente à Secretaria Municipal de Educação, aos cuidados da Comissão de Apoio:



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 03 de novembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.294

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- I – relação de docentes por disciplina, que pretendem concorrer a carga suplementar em âmbito de rede municipal de ensino, informando as respectivas pontuações, descontados os pontos de tempo de serviço na Unidade Escolar (art. 16, III, 'a');
- II – saldo de aulas não atribuídas na Unidade Escolar.

Subseção IV

Fase 4 – Secretaria Municipal da Educação – Carga Suplementar

Art. 29. A FASE 4 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – CARGA SUPLEMENTAR (SME-SUP) atende ao docente PEB II efetivo, candidato a carga suplementar, interessado e disponível para a FASE 3 – UE-SUP, para atendimento conforme a ordem de classificação em âmbito de rede municipal (classificação na SME).

§ 1º O docente de que trata o caput assume a classificação na SME, pela qual concorre também às atribuições da etapa intercorrente, durante todo o ano letivo.

§ 2º Aplica-se à fase de que trata o caput a limitação prevista no § 1º do artigo 27 desta Resolução.

Subseção V

Fase 5 – Secretaria Municipal da Educação – Candidatos à Contratação (SME-CONT)

Art. 30. Na FASE – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO (SME-CONT) são atendidos para aulas livres ou em caráter de substituição, remanescentes das fases anteriores, na seguinte ordem:

I – professores classificados no Concurso Público nº 01/2022, para provimento de caráter efetivo em emprego docente visando ao atendimento de classe ou aulas livres, de demanda confirmada, atendida rigorosamente a ordem classificatória do certame;

II – classificados no Processo Seletivo nº 01/2024, para contratação por prazo determinado visando ao atendimento de classe ou aulas em caráter de substituição, atendida rigorosamente a ordem classificatória do certame.

§ 1º Considera-se classe ou aula livre, com demanda confirmada, aquela que não tenha sido atribuída a qualquer docente efetivo durante as fases anteriores do processo, revelar-se regular quanto à sua oferta nos três anos letivos anteriores, com atendimento, nesse período, por professor que tenha dado ensejo à vacância do respectivo emprego docente.

§ 2º Considera-se classe ou aula em caráter de substituição aquela que já tenha sido atribuída a outro(s) docente(s) efetivo(s) durante as fases anteriores do processo de atribuição, os quais tenham se afastado ou licenciado do exercício dos respectivos empregos docentes, e ainda aquelas de natureza transitória, em número insuficiente ou relacionadas a projetos educacionais não permanentes.

10



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 03 de novembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.294

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



§ 3º Vez que houve anterior processo de remoção de sede de exercício, o docente admitido em caráter efetivo durante a FASE SME-CONT fixa a sua sede de exercício na Unidade Escolar em que assumir classe ou aulas.

Subseção VI

Generalidades do Processo Inicial de Atribuição

Art. 31. As aulas das disciplinas de Arte, Educação Física e Inglês nos anos iniciais do ensino fundamental, remanescentes da FASE 1 - UE, podem ser atribuídas a docentes efetivos para constituição de jornada ou como carga suplementar, bem como para candidatos à contratação por prazo determinado, como carga horária de trabalho, observada rigorosamente a ordem classificatória e a habilitação específica.

Art. 32. As aulas dos cursos de Educação de Jovens e Adultos – EJA podem ser atribuídas para composição de jornada de docentes efetivos, como carga suplementar na própria Unidade Escolar e na Secretaria Municipal da Educação, bem como para candidato à contratação por prazo determinado, constituindo integral ou parcialmente a carga horária contratada.

§ 1º A atribuição de que trata o caput deste artigo tem validade semestral, observados os requisitos de habilitação e qualificação docente, devendo realizar-se na etapa inicial para o primeiro termo do curso, e na etapa intercorrente para o termo subsequente, nas proximidades do início das aulas.

§ 2º Para efeito de registro de tempo de serviço junto à Unidade Escolar ou de perda total ou redução da carga horária do docente com aulas atribuídas no curso de Educação de Jovens e Adultos, considera-se como término do primeiro termo do curso, o primeiro dia letivo do segundo termo.

Art. 33. O docente contratado por prazo determinado que atuar em mais de uma Unidade Escolar da rede municipal tem como sede de controle de frequência (SCF) aquela em que obtenha a maior quantidade de aulas atribuídas, podendo ser alterada durante o ano letivo caso ocorra cessação da substituição nas aulas dessa Unidade Escolar. Quando a carga horário for igual em ambas as unidades escolares, fica a critério do docente escolher a sede no ato de sua atribuição.

Art. 34. As aulas de Ensino Religioso são atribuídas exclusivamente aos portadores de diploma de licenciatura plena em Filosofia, Ciências Sociais ou História, caracterizadas como de disciplina não específica destas licenciaturas, para carga suplementar do docente efetivo, ou carga horária do candidato à contratação.

Art. 35. Para a atribuição de classes, turmas ou aulas de projetos da pasta ou de outras modalidades de ensino, que exigem perfil diferenciado e/ou processo seletivo peculiar, são observadas as disposições contidas no Edital do respectivo certame anual.

Parágrafo único. O vínculo do docente, quando constituído exclusivamente com classe, turma e/ou com aulas de que trata este artigo, não é considerado para a



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 03 de novembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.294

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



contagem de tempo de serviço para fins de classificação no processo regular de atribuição de classes e aulas.

SEÇÃO V

DA ETAPA INTERCORRENTE DE ATRIBUIÇÃO

Art. 36. A etapa intercorrente de atribuição de classes e/ou aulas ocorre durante todo o ano letivo, e se dá na seguinte conformidade:

I – na Secretaria Municipal da Educação, para:

- a) classe e/ou aulas, livres ou em substituição, para constituição ou composição da jornada de trabalho dos professores efetivos, que estejam com jornada parcialmente constituída ou na condição de adidos, e para ampliação de jornada dos docentes que tenham se inscrito nessa opção
- b) carga suplementar.

II – na Unidade Escolar sede de exercício ou de controle de frequência, para:

- c) docentes efetivos, para carga suplementar de trabalho;
- d) professor contratado por prazo determinado, para aumento de carga horária, seguindo sua classificação no processo seletivo.

Art. 37. Fica expressamente vedada a atribuição de classes ou aulas a partir de trinta dias anteriores ao encerramento do ano letivo, exceto se em caráter eventual ou para constituição obrigatória de jornada do titular de cargo.

Art. 38. Se as aulas para carga suplementar ou para aumento da carga horária ocorrem em outra escola, o docente interessado deve participar da sessão de atribuição realizada na Secretaria Municipal da Educação, respeitada a ordem de classificação.

Art. 39. Ocorrendo o retorno do titular da classe/aulas, o substituto pode, a critério da Secretaria Municipal da Educação, ser transferido para outra Unidade Escolar onde haja a necessidade do serviço.

Art. 40. Os docentes licenciados ou afastados a qualquer título, não podem concorrer à atribuição de classes e/ou aulas durante o ano, exceto:

I – a docente em licença-gestante ou maternidade;

II – o docente efetivo, para constituição obrigatória de jornada de trabalho.

Art. 41. Nas sessões de atribuição da etapa intercorrente, observam-se a ordem de classificação dos candidatos por campo de atuação e por faixas de situação funcional, sempre com simultânea aplicação da ordem de prioridade dos níveis de habilitação e qualificação docentes, a serem sequencialmente esgotados.

SEÇÃO V
DOS RECURSOS

12



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 03 de novembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.294

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 42. O prazo de interposição de recursos a serem apresentados junto à Direção da Unidade Escolar pelo servidor interessado é de dois dias úteis a contar da divulgação da lista de inscritos, no âmbito da respectiva unidade, nos termos do artigo 18, § 2º desta Resolução.

§ 1º O pedido de revisão pode versar sobre:

I – a contagem do tempo de serviço do interessado;

II – a validade do título apresentado pelo interessado, para o respectivo campo de atuação do emprego de que é ocupante;

III – retificação de eventual erro material.

§ 2º Para deslinde do caso, a autoridade escolar pode se socorrer do auxílio da Comissão de Apoio.

§ 3º Da decisão do pedido de revisão não cabe recurso.

Art. 43. Dos atos de classificação de servidores, conforme saldo de cada fase, e dos atos de atribuição de classes e/ou aulas, em qualquer etapa, cabe recurso endereçado ao secretário da Educação, no prazo de 2 (dois) dias úteis imediatos à publicação ou à ocorrência do ato, protocolado junto à Secretaria Municipal de Educação de Guaratinguetá.

§ 1º O recurso deve conter a identificação do recorrente, breve descrição das razões pelas quais se recorre, com a devida fundamentação, e o pedido a ser provido.

§ 2º Os recursos extemporâneos são rejeitados, e os infundados ou ininteligíveis são sumariamente desprovidos.

Art. 44. Os recursos são encaminhados à análise prévia da Comissão de Apoio, que se manifesta acerca de cada qual e, instruindo-os com o parecer, remetem à decisão do secretário da Educação, que decide em até 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo único. Da decisão do secretário da Educação não cabe recurso.

Art. 45. Os recursos não têm efeito suspensivo ou retroativo, devendo o recorrente aguardar sua decisão em exercício.

SEÇÃO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. É vedado aos docentes:

I – desistir de aulas anteriormente atribuídas como carga suplementar ao docente efetivo ou carga horária do docente contratado, para concorrer a novas atribuições, exceto nas seguintes hipóteses:

- a) convocação para provimento de cargo ou emprego público efetivo, de qualquer esfera ou alçada, em regime de acumulação;

13



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 03 de novembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.294

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



b) atribuição, com aumento da carga horária, em uma das unidades em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas.

II – desistir de quaisquer classe ou aulas anteriormente atribuídas, em situação diversa das previstas no inciso anterior, devendo apresentar ao superior imediato declaração por escrito ou requerer a rescisão antecipada do seu contrato de trabalho;

III – desistir de parte das aulas anteriormente atribuídas;

IV – trocar de classe/escola até o término do período relativo à atribuição da classe ou aulas da carga suplementar ou de carga horária regularmente assumida.

Art. 47. O docente, inclusive o efetivo, com relação à carga suplementar, que não comparece ou não se comunica com a Unidade Escolar no primeiro dia útil subsequente ao da atribuição, é considerado desistente e perde a classe ou as aulas, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

Art. 48. A acumulação remunerada de dois cargos ou de duas funções docentes, ou de um cargo de suporte pedagógico com cargo/função docente, pode ser exercida, desde que haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo ou na função docente, também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPCs, integrantes da jornada de trabalho ou da seguinte carga horária.

Parágrafo único. Para fins de acúmulo de cargo o docente poderá solicitar a realização das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPCs a serem realizadas no sábado, mediante autorização da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 49. Os casos omissos são resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 50. Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá/SP, 31 de outubro de 2025.

Bruno Modesto dos Santos
Vice-prefeito e Secretário Municipal da Educação
Prefeitura da Estância Turística de Guaratinguetá



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 03 de novembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.294

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS - 2025

DATA	AÇÃO	LOCAL	RESPONSÁVEL
05 e 08 de dezembro de 2025	Inscrição dos professores	Nas unidades escolares onde estiverem em exercício	UE – Equipe de Gestão Escolar
08 de dezembro de 2025	Divulgação da contagem de pontos	Escolas	UE – Equipe de Gestão Escolar
09 e 10 de dezembro de 2025	Recurso	Escolas	UE – Equipe de Gestão Escolar
11 de dezembro de 2025	Publicação pós recurso	Escolas	UE – Equipe de Gestão Escolar
12 de dezembro de 2025	Atribuição de classes/aulas para composição de jornada	Escolas	UE – Equipe de Gestão Escolar
12 de dezembro de 2025	Encaminha para a SME a relação dos professores não atendidos na escola, saldo de classes/aulas (inclusive classes/aulas em substituição) e contagem de tempo de prof que não foi atendido na jornada ou adido.	Escolas	EU -Equipe de Gestão Escolar
15 de dezembro de 2025	Publicação da contagem de tempo	SME	SME – Equipe de Gestão e Comissão de Apoio
15 e 16 de dezembro de 2025	Recurso	SME	SME – Equipe de Gestão e Comissão de Apoio
17 de dezembro	Publicação Pós recurso	SME	SME – Equipe de Gestão e Comissão de Apoio
18 de dezembro de 2025	Encaminha para as escolas o saldo para atribuição de carga suplementar	SME	SME – Equipe de Gestão e Comissão de Apoio
16 de dezembro de 2025	Atribuição de carga suplementar	Escolas	EU – Equipe de Gestão Escolar
17 de dezembro de 2025	Encaminha para SME a relação dos professores não atendidos na escola, saldo de classes/aulas e contagem de tempo	Escolas	EU – Equipe de Gestão Escolar
18 de dezembro de 2025	Atribuição de carga suplementar para os não atendidos na escola.	Secretaria Municipal de Educação Praça Condessa de Frontin, 82	SME – Equipe de Gestão e Comissão de Apoio



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 03 de novembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.294

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PORTRARIA SME Nº 10, de 31 de outubro de 2025.

Constitui, nos termos do que dispõe o artigo 4º da Resolução SME nº 01, a Comissão de Apoio ao processo de remoção dos integrantes do Quadro do Magistério, nos termos do Capítulo XII da Lei Municipal nº. 4055/2008.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARATINGUETÁ, no uso de suas atribuições, e especialmente nos termos do artigo 4º da Resolução SME nº1, que “regulamenta o processo de remoção dos integrantes do Quadro do Magistério, nos termos do Capítulo XVII da Lei Municipal nº4.055, de 22 de julho de 2008, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Guaratinguetá, e da providências”, resolve expedir esta Portaria:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão de Apoio ao processo de remoção dos integrantes do Quadro do Magistério, nos termos do Capítulo XVII da Lei Municipal nº4.055, de 22 de julho de 2008, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Guaratinguetá.

Art. 2º. Ficam designados como membros da Comissão de Apoio:

- I – Karina Valença dos Santos Gomes.
- II – Luiz Paulo Alves da Cruz.
- III – Renata Cristina De Castro Baptista.

Art. 3º. Para a Presidência da Comissão fica designado Luiz Paulo Alves da Cruz.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bruno Modesto dos Santos
Vice-prefeito e Secretário Municipal da Educação
Prefeitura da Estância Turística de Guaratinguetá

1



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 03 de novembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.294

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO SME Nº 01/2025, de 31 de outubro de 2025

Regulamenta o processo de remoção dos integrantes do Quadro do Magistério, nos termos do Capítulo XVII da Lei nº 4.055, de 22 de julho de 2008, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Guaratinguetá, e dá providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARATINGUETÁ, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a necessidade de dispor sobre a remoção dos integrantes do Quadro do Magistério, e respectivas carreiras;

CONSIDERANDO a inserção, pela Lei nº 5.207, de 05 de outubro de 2021, dos empregos públicos de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e de Coordenador Pedagógico no Quadro de Pessoal – Parte Permanente, constante do Anexo II da Lei nº 4.113, de 22 de dezembro de 2008; e a necessidade de adequação dos locais de exercício no interesse da Educação; e

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 88 e seguintes da Lei nº 4.055, de 22 de julho de 2008;

RESOLVE:

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as formas e procedimentos de remoção dos integrantes do Quadro do Magistério de Guaratinguetá previstas no artigo 88 da Lei nº 4.055/2008, estabelecendo critérios, pontuação para classificação e providências observáveis.

Art. 2º A remoção dos integrantes do Quadro do Magistério dar-se-á:

I – para os integrantes das carreiras docente e de monitor de creche, por concurso de títulos e tempo de exercício no magistério público municipal e por permuta, nos termos dos artigos 3º, I e III c.c. 88, incisos I e II da Lei nº 4.055/2008;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 03 de novembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.294

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



II – para os empregos públicos de diretor de Escola, vice-diretor de escola e coordenador pedagógico, exclusivamente ex-officio (artigo 88, III da Lei nº 4.055/2008), atendidas as disposições desta Resolução.

Parágrafo único. O processo de remoção de que trata esta Resolução contemplará todas as unidades escolares e segmentos de ensino da rede municipal, a saber, a Educação Infantil – etapas creche e pré-escola, e o Ensino Fundamental – anos iniciais e finais e as modalidades de ensino Educação Especial e EJA (quando houver).

Art. 3º Compete ao Secretário da Educação:

- I – Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta Resolução;
- II – Designar membros à “Comissão de Apoio”;
- III – Acompanhar as sessões de remoção de cada carreira;
- IV – Decidir em última instância os casos omissos, ouvida a Comissão de Apoio e a equipe técnica da SME;
- V – Homologar as remoções por concurso, permuta ou ex-officio por Portaria.

Art. 4º Compete à Comissão de Apoio, designada por ato do Secretário da Educação:

- I – Coordenar os trabalhos das equipes de gestores escolares para a inscrição, e pontuação dos integrantes do Quadro do Magistério, prevista no artigo 2º, I, desta Resolução;
- II – Em conjunto com o Secretário e sua equipe, decidir sobre a remoção de integrantes do Quadro do Magistério, prevista no artigo 2º, II, desta Resolução;
- III – Baixar atos complementares, quando necessários ao processo de remoção;
- IV – Cumprir e fazer cumprir o cronograma previsto no Anexo I desta Resolução;
- V – Dar publicidade a todos os atos do processo de remoção dos integrantes do Quadro do Magistério;
- VI – Receber os recursos dos interessados e manifestar-se, nos termos desta Resolução;
- VII – Dar impulso e encaminhamento aos atos decorrentes do processo, em todas as suas fases.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 03 de novembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.294

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 5º Compete à equipe de gestão de cada unidade escolar da rede pública municipal de ensino as providências necessárias à divulgação, inscrição, classificação, acompanhamento e execução dos atos pertinentes à remoção dos integrantes do Quadro do Magistério prevista no artigo 2º, I, na conformidade desta Resolução, sob orientação da Comissão de Apoio.

SEÇÃO II

DA REMOÇÃO POR CONCURSO

Subseção I

Das Vagas e da Inscrição

Art. 6º A remoção por concurso de títulos e de tempo de efetivo exercício no magistério público municipal, exclusivamente para carreiras docentes e de professores monitores de creche, **ocorrerá no mês de dezembro do presente ano letivo**, disponibilizando aos interessados as vagas iniciais e as potenciais, assim consideradas aquelas decorrentes da própria remoção.

§ 1º Serão disponibilizadas no processo de remoção por concurso, como vagas iniciais, as classes, turmas e aulas atribuídas a docentes e professores monitores de creche efetivos admitidos no decorrer do presente ano letivo, e aquelas decorrentes de vacância.

§ 2º A lista de vagas iniciais será divulgada até o dia **07 de novembro de 2025**, mencionando apenas o número de vagas e respectivos campo de atuação e jornada, em cada unidade escolar.

§ 3º A vaga inicial surgida em campo de atuação ou unidade escolar já previstos, será acrescentada à lista de que trata o § 1º deste artigo até a véspera da data de realização da sessão de remoção por concurso; e as surgidas posteriormente serão atribuídas em caráter de substituição, inclusive para servidores efetivos, até a oportunidade de novo processo de remoção.

§ 4º A vaga surgida posteriormente ao processo de remoção por concurso poderá ser atribuída em caráter permanente para constituir jornada regular de trabalho de professor adido, para descaracterização desta condição.

Art. 7º Serão inscritos compulsoriamente no processo de remoção por concurso os profissionais declarados adidos, com e sem opção de retorno à unidade escolar, para perda da condição.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 03 de novembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.294

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Parágrafo único. As equipes de gestão escolar aferirão as atas de atribuição das respectivas unidades, para apurar a declaração ou o acolhimento de profissionais adidos no período de que trata o caput, situação que será informada à Comissão de Apoio.

Art. 8º O interessado em participar do processo de remoção por concurso deverá procurar a secretaria escolar de sua unidade a fim de proceder sua **inscrição**, nos dias **11 e 12 de novembro de 2025**.

§ 1º Poderá participar do processo de remoção por concurso o integrante do Quadro do Magistério cujo campo de atuação/disciplina específica do emprego possua vaga inicial compatível divulgada e que atenda a qualquer das seguintes condições:

- I – em efetivo exercício da docência ou de monitoria na Educação Infantil;
- II – afastado para exercício de função de confiança, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação de Guaratinguetá;
- III – afastado para exercício de atividades correlatas, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação de Guaratinguetá;
- IV – em licença maternidade, paternidade ou adotante;
- V – em fruição de outras licenças cobertas pelo regime previdenciário.

Art. 9º Será indeferida a inscrição do profissional que houver se beneficiado de permuta a menos de três anos, conforme prescreve o artigo 94 da Lei nº 4.055/2008.

Art. 10. Encerrado o período de inscrição para o concurso de remoção, **a equipe de gestão da unidade escolar divulgará a pontuação** de cada inscrito para conferência e coleta de assinatura do respectivo requerimento de inscrição.

§ 1º Para validade da inscrição, o interessado deve conferir e validar o anexo I de inscrição com sua pontuação, apondo sua assinatura, sem o que a sua inscrição será anulada.

§ 2º Cabe pedido de revisão da pontuação junto à Direção da Unidade Escolar, a ser realizado no prazo determinado por cada unidade escolar, dentro do período previsto no cronograma.

§ 3º É de responsabilidade da equipe de gestão de cada unidade a solução das questões levantadas pelos requerentes, contando com a orientação da Comissão de Apoio, se necessário.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 03 de novembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.294

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 11. Impreterivelmente até **19 de novembro de 2025**, o Diretor de Escola encaminhará à Comissão de Apoio de que trata o artigo 4º desta Resolução:

I – Relação de profissionais declarados ou acolhidos pela unidade escolar, na condição de adido e respectiva pontuação;

II – Relação de profissionais inscritos para o concurso de remoção e respectiva pontuação;

III – As fichas de inscrição contendo a contagem de pontos e a assinatura dos profissionais de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser entregues em envelopes distintos com seus respectivos anexos.

Subseção II

Dos Critérios de Pontuação e Classificação dos Inscritos

Art. 12. Os critérios e respectiva pontuação, a ser considerada para a classificação dos candidatos ao concurso de remoção são os previstos neste artigo.

I – Títulos em área pertinentes ao campo de atuação da inscrição:

- a) Certificado de aprovação em concurso para o Magistério Público Municipal, no cargo da inscrição que é titular (contabilização única): 10 pontos;
- b) Doutorado, na área de Educação: 10 (dez) pontos;
- c) Mestrado acadêmico ou profissional na área da Educação: 5 (cinco) pontos;
- d) Pós-graduação *lato sensu*, com carga de 360 horas: 2 (dois) pontos por título, limitado a 10 (dez) pontos;
- e) Cursos de formação continuada promovidos ou recomendados pela SME ofertados para todo o segmento/ área de atuação, com certificado de participação expedido entre 01/11/2024 a 31/10/2025: 0,01 (um centésimo de ponto por hora).

II – Quanto ao tempo de serviço, observado o campo de atuação, tendo como base 31 de outubro do ano vigente:

- a) na unidade escolar: 0,001 por dia.
- b) no magistério da rede municipal de Guaratinguetá: 0,002 por dia, sendo todo o tempo de exercício de docente, seja vínculo contratual ou efetivo;
- c) como efetivo no emprego: 0,006 por dia, sendo aquele contabilizado no cargo atual.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 03 de novembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.294

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Parágrafo único. Por “tempo de serviço no magistério da rede municipal de Guaratinguetá”, entenda-se a atuação do candidato no campo de atuação do emprego efetivo, em contratações temporárias ou em emprego permanente.

Art. 13. Recebidas as informações das unidades escolares, a Comissão de Apoio organizará a lista de classificação geral, organizadas por campos de atuação e situação funcional dos inscritos, na seguinte disposição, sucessivamente:

I – Carreira

A – Campo de Atuação (disciplina)

- a) Profissionais Adidos com Opção de Retorno, em ordem decrescente de pontuação. Conforme Art. 87 § 1º da Lei nº 4.055/08.
- b) Profissionais Adidos sem Opção de Retorno, em ordem decrescente de pontuação. Conforme Art. 87 § 2º da Lei nº 4.055/08.
- c) Profissionais Inscritos em remoção, em ordem decrescente de pontuação.

Art. 14. Exclusivamente por ocasião da classificação geral, eventuais empates serão decididos, utilizando-se a seguinte ordem de prioridade:

I – Inscrito com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos (Estatuto do Idoso);

II – Inscrito com maior tempo de serviço;

III – Inscrito que participe ou tenha participado de Conselho Municipal de Educação, CACS-Fundeb ou outro órgão colegiado, no âmbito da Educação Municipal de Guaratinguetá.

Art. 15. A lista de classificação geral nas unidades escolares e na sede da Secretaria Municipal da Educação será divulgada em 24 de novembro de 2025.

§ 1º Da classificação geral caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis imediatos à publicação.

§ 2º A republicação da lista de classificação geral retificada, se necessário, até 28 de novembro de 2025.

Subseção III

Das Sessões de Remoção por Concurso



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 03 de novembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.294

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 16. As sessões de remoção por concurso acontecerão de **01, 02, 03 e 04 de dezembro**. Realizado na sede da Secretaria Municipal da Educação, situada na Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro, Guaratinguetá/SP, e horário conforme cronograma constante do Anexo I desta Resolução.

Art. 17. Nas sessões de remoção serão atendidos, prioritariamente, os profissionais declarados adidos, observando-se:

I – havendo vaga inicial que consista em unidade de origem de adidos com opção de retorno, essas lhes serão atribuídas, segundo a ordem própria de classificação, e de maneira incidental, sempre que surgir vaga decorrente de remoção que atenda à opção;

II – aos adidos sem opção de retorno, serão atribuídas vagas compatíveis com seu campo de atuação e jornada de trabalho.

§ 1º Para atendimento da prioridade prevista no caput, o profissional terá atribuída a vaga na unidade escolar de origem ou compatível assim que ela ocorrer, inclusive de modo incidental, quando decorrer do atendimento a outro inscrito (vaga potencial).

§ 2º Havendo ou surgindo vaga na escola de origem, é vedado ao adido com opção de retorno declinar, sob pena de perda da preferência pela unidade.

§ 3º Havendo ou surgindo vaga compatível com seu campo de atuação e jornada de trabalho, é vedado ao adido declinar, sob pena de atribuição compulsória.

Art. 18. O atendimento aos inscritos voluntariamente para o concurso de remoção ocorrerá após o atendimento dos adidos, observada a regra do artigo 17, § 1º desta Resolução, sempre pela ordem decrescente de classificação do candidato.

Art. 19. O processo de remoção por concurso resultará na alteração da lotação (sede de exercício) do candidato atendido, sem fixação de classe, turma, aulas ou período/turno.

§ 1º O candidato atendido em momento próprio não poderá desistir da remoção formalizada para assumir vaga que venha a surgir posteriormente, por mais adequada que seja ao seu interesse.

§ 2º O inscrito voluntariamente que não se interesse por formalizar a remoção poderá declinar, desde que o faça no momento do seu atendimento, não sendo permitida a desistência em momento posterior à assinatura da ata.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 03 de novembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.294

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 20. O candidato que não comparecer à sessão de remoção de que trata o artigo 7º desta Resolução estará automaticamente desclassificado.

Parágrafo único. Não será aceita representação de candidato por procurador para o ato de remoção.

Art. 21. A remoção por concurso operará efeitos a partir de 2025.

§ 1º O candidato atendido na remoção por concurso deverá se apresentar à direção da nova unidade escolar no dia **05 de dezembro de 2025**, impreterivelmente, com cópia do requerimento de contagem de tempo de serviço, para ser classificado e credenciar-se à atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2025.

§ 2º O candidato atendido deverá estar ciente de que não serão computados, para fins de classificação no processo de atribuição de classes e/ou aulas, os pontos decorrentes do tempo de serviço na unidade escolar da qual se remover.

SEÇÃO III

DA REMOÇÃO POR PERMUTA

Art. 22. A remoção por permuta, de que dispõe o Capítulo XVII, Seção III da Lei nº 4.055/2008, ocorrerá imediatamente após as sessões de remoção por concurso, conforme cronograma contido no Anexo I desta Resolução.

Art. 23. Para a permuta, ambos os interessados devem:

I – contar com menos de 20 (vinte) anos e mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de serviço no emprego público do Quadro do Magistério;

II – ser efetivos em empregos públicos da mesma carreira, com habilitação específica para o magistério no respectivo campo de atuação do emprego.

Parágrafo único. Não será permitida a permuta quando:

I – um dos interessados estiver na condição de readaptado ou adido;

II – houver previsão de fechamento de classe ou turma ou redução de aulas do componente curricular específico do emprego em uma das unidades envolvidas;

III – um dos interessados tiverem se beneficiado de permuta a menos de três anos.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 03 de novembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.294

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 24. Aplicam-se aos candidatos atendidos pela remoção por permuta as disposições dos artigos 19 a 22 desta Resolução.

SEÇÃO IV

DA REMOÇÃO EX-OFFICIO DOS

INTEGRANTES DAS EQUIPES DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 25. Os integrantes das equipes de gestão escolar, ingressantes no Quadro do Magistério a partir de 2022, ficam sujeitos à remoção ex-officio, de que trata o artigo 88, III da Lei nº 4.055/2008.

§ 1º O Secretário da Educação, considerando o perfil profissional, as condições que favoreçam o melhor desempenho, e ouvida a Comissão de Apoio e os Assessores Pedagógicos da equipe técnica da SME, responsáveis pela avaliação técnica desses servidores, promoverá as remoções necessárias.

§ 2º A remoção do diretor de escola, do vice-diretor de escola e do coordenador pedagógico será precedida de entrevista particular do servidor com a equipe técnica da SME e homologada pelo Secretário da Educação.

SEÇÃO V

DOS RECURSOS

Art. 26. A comissão de apoio determinará e divulgará o prazo para a interposição de pedido de reconsideração da pontuação do servidor interessado, conforme anexo I desta resolução.

§ 1º O pedido de reconsideração poderá versar sobre:

I – a contagem do tempo de serviço do interessado;

II – a validade do título apresentado pelo interessado, para o respectivo campo de atuação do emprego de que é ocupante;

III – retificação de eventual erro material.

§ 2º Para deslinde do caso, a autoridade escolar poderá se socorrer do auxílio da Comissão de Apoio.

§ 3º Da decisão do pedido de reconsideração não caberá recurso.

Art. 27. Da lista de classificação geral de que trata o artigo 15, e dos demais atos ocorridos nas sessões de permuta previstas nesta Resolução, caberá recurso endereçado ao Secretário da Educação, no prazo de 2 (dois) dias úteis imediatos à



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 03 de novembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.294

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



publicação ou à ocorrência do ato, protocolado junto à Secretaria Municipal de Educação de Guaratinguetá.

§ 1º O recurso deve conter a identificação do recorrente, breve descrição das razões pelas quais se recorre, com a devida fundamentação, e o pedido a ser provido.

§ 2º Os recursos extemporâneos serão rejeitados, e os infundados ou ininteligíveis serão sumariamente desprovidos.

Art. 28. Os recursos serão encaminhados à análise prévia da Comissão de Apoio, que se manifestará acerca de cada qual e, instruindo-os com o parecer, remeterá à decisão do Secretário da Educação, que decidirá, impreterivelmente, até **04 de dezembro de 2025**.

Parágrafo único. Da decisão do Secretário da Educação não caberá recurso.

Art. 29. Os recursos no processo de remoção não terão caráter suspensivo, devendo o recorrente dar seguimento às providências de praxe, se houver.

Parágrafo único. O docente removido deverá se apresentar na escola de destino no dia **05/12/25**, para se inscrever e participar da atribuição de aulas.

SEÇÃO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Esta Resolução poderá sofrer alterações ou ser suplementada, sempre em atendimento ao melhor interesse da Educação, preservada a transparência, publicidade e respeito aos atos já formalizados.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guaratinguetá, 31 de outubro de 2025.

Bruno Modesto dos Santos
Vice-prefeito e Secretário Municipal da Educação
Prefeitura da Estância Turística de Guaratinguetá

10



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 03 de novembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.294

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO I - de que trata o artigo 4º, III da Resolução SME nº 01/2022

DATA	AÇÃO	LOCAL	RESPONSÁVEL
3 de novembro de 2025	Publicação da Resolução SME nº 01/2025 - (Regulamenta o processo de remoção dos integrantes do Quadro do Magistério)	Diário Oficial do Município (https://guaratingueta.sp.gov.br/diario-oficial-da-estancia-turistica-de-guaratingueta/) - Escolas e Secretaria Municipal da Educação	SME – Equipe de Gestão
07 de novembro de 2025	Publicação da Lista de Vagas Iniciais	Escolas e Secretaria Municipal da Educação	SME – Equipe de Gestão e Comissão de Apoio
11 e 12 de novembro de 2025	Inscrição de adidos e interessados	Nas unidades escolares onde estiverem em exercício	UE – Equipe de Gestão Escolar
13 a 14 de novembro de 2025	- Publicação da pontuação dos inscritos; - Conferência e confirmação das inscrições; - Recebimento das solicitações de reconsideração da contagem de pontos para revisão.	Nas unidades escolares onde estiverem em exercício	UE – Equipe de Gestão Escolar
17 a 18 de novembro de 2025	Análise das solicitações dos requerentes.	Nas unidades escolares onde estiverem em exercício	UE – Equipe de Gestão Escolar
19 de novembro de 2025	Recebimento das inscrições das UEs pela Comissão de Apoio	Secretaria Municipal de Educação Praça Condessa de Frontin, 82 - Centro	SME – Comissão de Apoio
24 de novembro de 2025	Publicação da Lista de Classificação Geral, por carreira	Escolas e Secretaria Municipal da Educação	SME – Equipe de Gestão e Comissão de Apoio
25 e 26 de novembro de 2025	Prazo para a interposição de recursos dos interessados	Escolas	Candidato interessado
28 de novembro de 2025	- Decisão de Recursos; - Republicação da Lista de Classificação Geral, se necessário.	Escolas e Secretaria Municipal da Educação	SME – Equipe de Gestão e Comissão de Apoio
01 de dezembro de 2025, às 17 horas e 30 minutos	Sessão de Remoção por Concurso – Professor(a) Monitor(a)	Secretaria Municipal de Educação Praça Condessa de Frontin, 82 - Centro	SME – Equipe de Gestão e Comissão de Apoio
01 de dezembro de 2025, às 19 horas	Sessão de Remoção por Concurso – PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	Secretaria Municipal de Educação Praça Condessa de Frontin, 82 - Centro	SME – Equipe de Gestão e Comissão de Apoio
02 de dezembro de 2025, às 19 horas	Sessão de Remoção por Concurso – PEB I – FUND. ANOS INICIAIS	Secretaria Municipal de Educação Praça Condessa de Frontin, 82 - Centro	SME – Equipe de Gestão e Comissão de Apoio
03 de dezembro de 2025, às 19 horas	Sessão de Remoção por Concurso – PEB II – EDUCAÇÃO ESPECIAL PEB II – FUND. ANOS INICIAIS E FINAIS	Secretaria Municipal de Educação Praça Condessa de Frontin, 82 - Centro	SME – Equipe de Gestão e Comissão de Apoio
04 de dezembro de 2025, às 19 horas	Seção de Remoção por Permuta –	Secretaria Municipal de Educação Praça Condessa de Frontin, 82 - Centro	SME – Equipe de Gestão e Comissão de Apoio
04 de dezembro de 2025	- Último dia para a Decisão de Recursos	Secretaria Municipal de Educação	SME – Equipe de Gestão e Comissão de Apoio



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 03 de novembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.294

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



		Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro	
05 de dezembro de 2025	Apresentação do professor(a) / professor(a) monitor(a) na nova unidade escolar	Nova Unidade Escolar	Professor(a) / Professor(a)monitor(a)

12



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 03 de novembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.294

ATA



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SESMT
Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho
Rua Dr. Moraes Filho, nº. 219 – Centro - Guaratinguetá - SP.
CEP: 12.500-290 - Tel.: (12) 3122 0520



ATA DE APURAÇÃO DOS VOTOS DA ELEIÇÃO CIPA GESTÃO 2025-2026

Representante dos Empregados

Ao terceiro dia de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede do SESMT - Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho da Prefeitura da Estância Turística de Guaratinguetá, localizado na Rua Dr. Moraes Filho, nº 219, Centro, na presença dos membros da Comissão Eleitoral inicialmente pelo Presidente da CIPA Gestão 2024-2025 SR. Gilson Alves Diniz, Luciana Ferreira dos Santos Carmino. Sandra Cristina Rosa Di Santo, do Coordenador do SESMT Marcos Aurélio Souza Anjos e do Téc. De Segurança do Trabalho Walmir Antônio Coelho Júnior, instalou-se a mesa receptora e apuradora dos votos às 9:00, em que o Presidente da mesa declarou iniciados os trabalhos de apuração dos votos, do sistema digital da empresa VOTECIPA, contrato nº 335615/2025, na presença de quantos desejasse. Durante eleição não houve ocorrência digna de apontamentos. Foi apresentada a ficha com os Candidatos Elegíveis sem anotação de votos, conhecida como “Relação Zerésima” extraída do sistema eletrônico de votação, demonstrando instantes anteriores ao início da votação que todos os candidatos estavam com quantitativo zero “0” de votos. Após a apuração dos votos, numa totalidade de 1.337 votos, com a impressão da Relatório de Resultado da Eleição por ordem decrescente de votos recebidos, e a lista dos Servidores Público Municipal “Eleitores” votantes, ambas anexo desta, às 9h30mim, o Presidente da mesa apuradora e da CIPA em Gestão 2024/2025 Sr. Gilson Alves Diniz, declarou encerrados os trabalhos de apuração da eleição CIPA Gestão 2025-2026, chegando ao seguinte resultado:

TITULARES:

- * RENATA CRISTINA CASTRO BAPTISTA - 170 votos.
- * CINIRA DOS SANTOS ABISSI DE SOUZA - 117 votos.
- * LUIZ ANTONIO DA SILVA MACHADO - 107 votos.
- * MÁRCIO LINHARES DA SILVA - 101 votos.
- * MIRIM FUNASHINA - 92 votos.
- * GILSON ALVES DINIZ - 71 votos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SESMT
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles
Guaratinguetá - SP - CEP: 12.505-470
CNPJ. Nº 46.680.500/0001-12
www.guaratingueta.sp.gov.br

Rua Dr. Moraes Filho, 219, Centro
Guaratinguetá - SP / CEP: 12.500-290
SESMT - engenhariadeabatba@guaratingueta.sp.gov.br
Telefone: (12) 3122-0520



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 03 de novembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.294

ATA



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SESMT
Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho
Rua Dr. Morais Filho, nº. 219 – Centro - Guaratinguetá - SP.
CEP: 12.500-290 - Tel.: (12) 3122 0520



SUPLENTES:

- * ORLANDO VIEIRA DOS SANTOS NETO - 61 votos.
- * MARCELO NOGUEIRA TOTARO - 59 votos.
- * FERNANDO LUIZ MAIA - 57 votos
- * HALAN CRYSTIAN MENDES MOTA - 50 votos.
- * SEBASTIÃO MIGUEL DE MOURA E SILVA - 48 votos.

DEMAIS VOTADOS EM ORDEM DECRESCENTE DE VOTOS:

- * MILLENA CRISTINA NOGUEIRA - 45 votos.
- * EID LUIZI REGINALDO - 43 votos.
- * GLAUBER VITAL PAES - 35 votos.
- * RENAN HENRIQUE FARIA CATHARINA - 34 votos.
- * LUCAS FERNANDO SEELIG RANGEL ARANTES - 30 votos.
- * BENEDITO VITORIANO - 28 votos.
- * FRANCISCO MANOEL DE SOUZA - 26 votos.
- * OLEDIR VAZ DA SILVA - 26 votos.
- * CLÁUDIA REGINA GONÇALVES REGINALDO - 21 votos.
- * JULIO CESAR DA SILVA - 19 votos.
- * BRAZ ROBERTO CIPRIANO ASSIS FILHO - 16 votos.
- * WELLINGTON LUIZ DE OLIVEIRA - 13 votos.
- * Votos em Branco/Nulo - 68 votos.

E para constar, o Presidente da mesa apuradora, Sr. Gilson Alves Diniz, solicitou que fosse lavrada a presente ata, por mim assinada, Marcos Aurélio Souza Anjos, e os demais presentes abaixo assinados.

Nome do Presente	Assinatura
Gilson Alves Diniz	
Luciana Ferreira dos Santos Carmino	
Sandra Cristina Rosa Di Santos	

PREFECTURE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SESMT
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles
Guaratinguetá - SP - CEP: 12.505-470
CNPJ. N° 46.680.500/0001-12
www.guaratingueta.sp.gov.br

Rua Dr. Morais Filho, 219, Centro
Guaratinguetá - SP / CEP: 12.500-290
SESMT - engenhiadotrabalho@guaratingueta.sp.gov.br
Telefone: (12) 3122-0520



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 03 de novembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.294

ATA



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SESMT

Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho

Rua Dr. Moraes Filho, nº. 219 – Centro - Guaratinguetá - SP.

CEP: 12.500-290 - Tel.: (12) 3122 0520



Marcos Aurélio Souza Anjos

Walmir Antônio Coelho Júnior

Guaratinguetá, 03 de Novembro de 2025

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SESMT
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles
Guaratinguetá - SP - CEP: 12.505-470
CNPJ: N°46.680.500/0001-12
www.guaratingueta.sp.gov.br

Rua Dr. Moraes Filho, 219, Centro
Guaratinguetá - SP / CEP: 12.500-290
SESMT - engenhiariadotrabalho@guaratingueta.sp.gov.br
Telefone: (12) 3122-0520



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 03 de novembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.294

ATA

Listagem: # 335615 DE CANDIDATOS - RESULTADO FINAL POR ORDEM DE VOTOS / ADMISSÃO 1660391-03/11/25 07:58 Página 1

Entidade: PREFEITURA MUNIC DA ESTANCIA TURISTICA DE GUARATINGUETA

Eição: CIPA PREFEITURA DE GUARATINGUETA, GESTÃO 2025-2026.
Início: 30/10/2025 08:00 Fim: 31/10/2025 17:00



Foto	Candidato	Posição	Votos
	RENATA CRISTINA DE CASTRO BAPTISTA	EFETIVO	
	Inscrição: 21 Apelido: RENATA CASTRO Admissão: 02/05/2002 Matrícula: 26421532829	1º	170
	CINIRA DOS SANTOS ABISSI DE SOUZA	EFETIVO	
	Inscrição: 3 Apelido: PIPOCA Admissão: 01/06/1999 Matrícula: 13183300842	2º	117
	LUIZ ANTONIO DA SILVA MACHADO	EFETIVO	
	Inscrição: 13 Apelido: MACHADO Admissão: 24/02/1995 Matrícula: 15951831830	3º	107
	MARCIO LINHARES DA SILVA	EFETIVO	
	Inscrição: 15 Apelido: MARCINHO Admissão: 02/04/1993 Matrícula: 09266980870	4º	101
	MIRIAM FUNASHINA	EFETIVO	
	Inscrição: 17 Apelido: MIRIAM JAPINHA Admissão: 12/02/2007 Matrícula: 27770927889	5º	92



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 03 de novembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.294

ATA

Listagem:
335615

DE CANDIDATOS - RESULTADO FINAL
POR ORDEM DE VOTOS / ADMISSÃO

1660391-03/11/25 07:58

Página 2

Entidade
PREFEITURA MUNIC DA ESTANCIA TURISTICA DE GUARATINGUETA

Eleição
CIPA PREFEITURA DE GUARATINGUETÁ, GESTÃO 2025-
2026.
Início 30/10/2025 08:00 Fim 31/10/2025 17:00



Foto	Candidato	Posição	Votos
	GILSON ALVES DINIZ Inscrição: 8 Apelido: GILSON DINIZ Admissão: 01/10/1984 Matrícula: 62817833872	EFETIVO 6º	71
BRANCO	BRANCO/NULO Inscrição: 24		
NULO	BRANCO/NULO Inscrição: 14/10/2025 Matrícula: 00000000123	7º	68
	ORLANDO VIEIRA DOS SANTOS NETO Inscrição: 19 Apelido: ORLANDO NETO FISIO Admissão: 06/03/2015 Matrícula: 36151403894	SUPLENTE 8º	61
	MARCELO NOGUEIRA TOTARO Inscrição: 14 Apelido: MARCELO NOGUEIRA Admissão: 01/07/2024 Matrícula: 40903706806	SUPLENTE 9º	59
	FERNANDO LUIZ MAIA Inscrição: 6 Apelido: ENG. FERNANDO MAIA Admissão: 05/02/2024 Matrícula: 33835486861	SUPLENTE 10º	57



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 03 de novembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.294

ATA

Listagem:
336616

DE CANDIDATOS - RESULTADO FINAL POR ORDEM DE VOTOS / ADMISSÃO

1660391-03/11/25 07:58
Pagina 3

Emitida por:
PREFEITURA MUNIC DA ESTANCIA TURISTICA DE GUARATINGUETA

Emissão:
CIPA PREFEITURA DE GUARATINGUETÁ, GESTÃO 2025-
2026.
Início: 30/10/2025 08:00 Fim: 31/10/2025 17:00



Foto	Candidato	Posição	Votos
	HALAN CRYSTIAN MENDES MOTA Inscrição: 10 Apelido: ASSISTENTE SOCIAL HALAN Admissão: 02/06/2020 Matrícula: 29040633827	SUPLENTE 11º	50
	SEBASTIAO MIGUEL DE MOURA E SILVA Inscrição: 22 Apelido: BORBOLETA Admissão: 09/02/1984 Matrícula: 07400377817	SUPLENTE 12º	48
	MILLENA CRISTINA NOGUEIRA Inscrição: 16 Apelido: MILLENA NOGUEIRA Admissão: 15/02/2019 Matrícula: 27124758874	NÃO ELEITO 13º	45
	EID LUIZI REGINALDO Inscrição: 5 Apelido: EID LUIZI Admissão: 12/09/2011 Matrícula: 32708093878	NÃO ELEITO 14º	43
	GLAUBER VITAL PAES Inscrição: 9 Apelido: GABERA ACE Admissão: 04/09/2024 Matrícula: 31085987833	NÃO ELEITO 15º	35



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 03 de novembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.294

ATA

Listagem:
335615

DE CANDIDATOS - RESULTADO FINAL POR ORDEM DE VOTOS / ADMISSÃO

1660391-03/11/25 08:03

Página 4

Enunciado

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Eleições 2026
CIPA PREFEITURA DE GUARATINGUETÁ, GESTÃO 2025-
2026.

Iniício

30/10/2025 08:00

Fim

31/10/2025 17:00



Foto	Candidato	Posição	Votos
	RENAN HENRIQUE FARIA CATHARINA		NÃO ELEITO
	Inscrição: 20 Apelido: RENAN FARIA Admissão: 06/05/2024 Matrícula: 38595319804	16º	34
	LUCAS FERNANDO SEELIG RANGEL ARANTES		NÃO ELEITO
	Inscrição: 12 Apelido: ENG. LUCAS RANGEL Admissão: 01/06/2023 Matrícula: 41868517861	17º	30
	BENEDITO VITORIANO		NÃO ELEITO
	Inscrição: 1 Apelido: BENE Admissão: 18/03/1981 Matrícula: 04173798890	18º	28
	FRANCISCO MANOEL DE SOUZA		NÃO ELEITO
	Inscrição: 7 Apelido: CHICO ANISIO Admissão: 02/04/1990 Matrícula: 54871700887	19º	26
	OLEDIR VAZ DA SILVA		NÃO ELEITO
	Inscrição: 18 Apelido: OLEDIR DA SAÚDE (LÉD) Admissão: 01/04/2025 Matrícula: 09244474867	20º	26



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 03 de novembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.294

ATA

Listagem:
385616

DE CANDIDATOS - RESULTADO FINAL POR ORDEM DE VOTOS / ADMISSÃO

1660391-03/11/25 08:03
Página 5



- Entidade

PREFEITURA MUNIC DA ESTANCIA TURISTICA DE GUARATINGUETA

Eleição

CIPA PREFEITURA DE GUARATINGUETÁ, GESTÃO 2025-
2026.

Inicio: 30/10/2025 08:00 Fim: 31/10/2025 17:00

Foto	Candidato	Posição	Votos
	CLAUDIA REGINA GONÇALVES REGINALDO	NÃO ELEITO	
	Inscrição: 4 Apelido: CLAUDIA REGINALDO Admissão: 04/04/2008 Matrícula: 35421922871	21º	21
	JULIO CESAR DA SILVA	NÃO ELEITO	
	Inscrição: 11 Apelido: CHUMBINHO Admissão: 13/07/2004 Matrícula: 15007709816	22º	19
	BRAZ ROBERTO CIPRIANO ASSIS FILHO	NÃO ELEITO	
	Inscrição: 2 Apelido: BRAZINHO Admissão: 13/03/1995 Matrícula: 18391615820	23º	16
	WELLINGTON LUIZ DE OLIVEIRA	NÃO ELEITO	
	Inscrição: 23 Apelido: WELLINGTON OLIVEIRA Admissão: 22/04/2025 Matrícula: 22914470843	24º	13



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 03 de novembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.294

ATA

Nao consta Comissao Eleitoral para o contrato 335615

Administradores

Listagem de Candidatos (Resultado Final), 1660391-03/11/25 08:03

MARCOS ANJOS [ATIVO]
engenharladotrabalho@guaratingueta.sp.gov.br